



Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 001/2013

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS BAIXA O PRESENTE ATO, CONVALIDANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009, POR PARTE DESTE LEGISLATIVO.

Artigo 1º - O art.48 da Lei Complementar 101, de 4 maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.48.....

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I- incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II- liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III- adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art.48-.

Artigo 2º - A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts.48-A,73-A,73-B e 73-C;

Art.48-A Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art.48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

- I- quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa



Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

- II- quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Art. 73-A Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

- I- 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;
- II- 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;
- III- 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.

Art. 73-C. O não atendimento, até o encerramento dos prazos previstos no art. 73-B, das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A sujeita o ente à sanção prevista no inciso I do § 3º do art. 23.

Artigo 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Jacupiranga
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Jacupiranga, aos 6 (seis) dias do mês de maio de 2013.

Roberto Carlos Garcia
ROBERTO CARLOS GARCIA
Presidente da Câmara Municipal de Jacupiranga.

Laurino Raimundo Amorim
LAURINO RAIMUNDO AMORIM
1º Secretário.

Emiliano Augusto Monsore de Souza Vignerón
EMILIANO AUGUSTO MONSORES DE SOUZA VIGNERON
2º Secretario.